



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 22 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 375

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	6
Ratificação	6
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA	7
Atos Legislativos	7
Atos	7
Resoluções	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 22 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 375

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.429, de 18 de agosto de 2017.

Institui o atendimento prioritário das pessoas diagnosticadas com Câncer em Unidades de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.429/2017, de autoria do Vereador Tenente Marcos Aparecido Lourençano:

Art. 1º. Fica instituído o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com Câncer nas Unidades de Saúde e Hospitais do município de Taquaritinga.

Paragrafo único. O atendimento consiste na obrigatoriedade das unidades de Saúde e Hospitais do município de Taquaritinga priorizar o agendamento de consultas e exames aos pacientes diagnosticados com a doença citada no caput deste artigo.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implementação do disposto nesta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de agosto de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.430, de 18 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a denominação e oficialização da corrida de 7 de Setembro no município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.430/2017, de autoria do Vereador Juninho Previdelli:

Art. 1º. A tradicional corrida do dia 7 de Setembro fica denominada Corrida de 7 de Setembro "Professor Paulo Roberto Sudano", emérito professor de educação física.

Parágrafo único. O evento realizado anualmente faz parte do calendário oficial de eventos do município de Taquaritinga.

Art. 2º. Poderá haver percursos nas modalidades infantil, juvenil, adulto e veterano, sempre a critério da Secretaria Municipal de Esportes, organizadora do evento.

Art. 3º. Poderão participar do evento atletas locais e regionais que se inscreverem no prazo a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 4º. Poderá o Poder Público, sempre que achar conveniente, promover parcerias com autarquias públicas, empresas privadas e organizações não governamentais para a realização deste evento.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de agosto de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 22 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 375

Página 3 de 13

Lei nº 4.431, de 18 de agosto de 2017.

Dá denominação à via pública que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.431/2017, de autoria do Vereador Claudemir Sebastião Basso:

Art. 1º. A estrada municipal sem denominação que interliga o Jardim Maria Luiza I, Jardim Stracini, Jardim Santa Clara e Portal Itamaracá, passa a denominar-se “Rua Arigo Baldin - Riquinho”.

Art. 2º. Da placa indicativa sob o nome do homenageado constará a inscrição “Comerciante Emérito”.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de agosto de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.432, de 18 de agosto de 2017.

Cria o Programa Municipal de Tratamento e Reciclagem de Óleo no âmbito do município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.432/2017, de autoria do Vereador Professor Caio Porto:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição do Programa Municipal de Coleta e Reciclagem de Óleo de cozinha, automotivo e industrial.

Parágrafo único. Entende-se por Programa Municipal de Tratamento de Óleo de cozinha, automotivo e industrial para fins desta lei, a ação governamental e a não governamental com a participação do empresariado, das organizações sociais e da população em geral, com o objetivo maior de garantir a sustentabilidade, por meio das seguintes ações:

a) Conceder apoio estratégico e aprimorar a atividade econômica de reciclagem de matéria residual de gorduras de uso alimentar, automotivo e industrial;

b) Buscar a proteção ao meio ambiente e a conscientização da sociedade a respeito de: danos provenientes do descarte residual do óleo na rede de esgoto ou na rede de águas pluviais e das vantagens de prática de suas reutilizações em escala industrial.

Art. 2º. Constituem diretrizes do programa:

I - discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas que atendam às finalidades desta lei, reconhecendo-as como fundamentais para preservação ambiental;

II – busca de alternativas de uso dos produtos resultantes do processo de reciclagem;

III - busca de programas parcerias e cooperação com a União, Estado e organizações sociais;

IV – estabelecimento de projetos, instalação e administração de postos de coleta do óleo;

V – execução de medidas para evitar a poluição decorrente do descarte de óleo na rede de esgoto, exigindo-se dos restaurantes, indústrias, oficinas e afins a efetiva participação em projetos a serem desenvolvidos e executados para os fins desta lei;

VI – manutenção permanente de fiscalização, para os fins desta Lei;

VII – participação de consumidores, comerciantes e sociedade por seus representantes, na discussão que antecede o planejamento da implementação dos programas;

VIII – promoção de campanhas de conscientização da opinião pública visando despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 22 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 375

Página 4 de 13

IX – realização de campanhas educativas permanentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de agosto de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.433, de 18 de agosto de 2017.

Insera dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 3.601, de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.433/2017, de autoria do Vereador Oswaldo Peretti Neto:

Art. 1º. Insera os dispositivos a seguir na Lei Complementar Municipal n.º 3.601, de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do município de Taquaritinga:

“Art. 37-A. O passeio público é considerado parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, não destinado ao trânsito de veículos, reservado à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização ou outros fins previstos em leis municipais, devendo obedecer ao seguinte:

I – os materiais empregados na construção, reconstrução ou reparo dos passeios públicos terão superfície regular, firme e antiderrapante;

II – os passeios públicos terão pelo menos:

a) faixa livre visualmente destacada, destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres e desprovida de obstáculos ou qualquer tipo de interferência permanente ou temporária, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e superfície regular, firme, contínua e antiderrapante;

b) faixa de serviço de, no mínimo, 70 cm (setenta centímetros) de largura, destinada exclusivamente à instalação de equipamentos e mobiliário urbano, à vegetação, a rebaixamentos para fins de acesso de veículos e a outras interferências existentes nos passeios.

§ 1.º Nos trechos do passeio público formados pela confluência de 2 (duas) vias, serão asseguradas condições para passagem de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como boa visibilidade e livre passagem para as faixas de travessia de pedestres.

§ 2.º A construção, a reconstrução ou o reparo dos passeios públicos deverão prever faixas de piso tátil e observar requisitos de permeabilidade tendo em vista a drenagem urbana.”

“Art. 37-B. Ao Poder Público caberá:

I – promover, por iniciativa própria e em conjunto com a União e o Estado, programas de construção e melhoria dos passeios públicos e do mobiliário urbano;

II – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive regras de acessibilidade aos locais de uso público;

III – Elaborar plano de rotas estratégicas, compatível com o plano diretor ou nele inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

IV – Serão preservadas as calçadas em que o piso possuir pedras ornamentais de pequeno pavimento do tipo “petit-pavé.”

“Art. 37-C. O plano de rotas estratégicas será elaborado preferencialmente sobre as rotas e vias existentes que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, incluindo locais de prestação de serviços públicos e privados, tais como serviços de saúde,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 22 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 375

Página 5 de 13

educação, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos e órgãos judiciários, sempre que possível de maneira integrada com o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros.”

“Art. 37-D. Será observado no que couber os dispositivos da Lei Municipal n.º 3.637, de 02 de julho de 2007.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de agosto de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.434, de 21 de agosto de 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.434/2017:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir na Contadoria Municipal de Taquaritinga (IPREMT), um crédito adicional especial, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado ao pagamento de Precatório (Ofício Requisitório de Pagamento de Crédito de Pequeno Valor), sob a classificação:

030100 09.122.0002.2046-33909100S e n t e n ç a s
Judiciais – F. nova 6.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito compreendido acima será coberto com recursos provenientes da anulação de dotações próprias do orçamento vigente

(IPREMT) no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

030100 09.122.0002.2046-33903000Ots Serv. Terc.
Pessoa Jurídica – F. 330 6.000,00

Art. 2º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.041, de 09 de setembro 2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014 / 2017, e na Lei nº 4.370 de 03 de outubro de 2016, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, bem como modificações ulteriores.

Art. 3º. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas - Projeto Audesp.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de agosto de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 22 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 375

Página 6 de 13

Decretos

Decreto nº 4.605, de 21 de agosto de 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.383, de 28 de dezembro de 2016, com a Lei nº 4.434, de 21 de agosto de 2017 e considerando a necessidade de promover o saldo de verbas do orçamento vigente,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (IPREMT), um crédito adicional especial, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado ao pagamento de Precatório (Ofício Requisitório de Pagamento de Crédito de Pequeno Valor), sob a classificação:

030100 09.122.0002.2046-33909100S e n t e n ç a s
Judiciais – F. nova 6.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito compreendido acima será coberto com recursos provenientes da anulação de dotações próprias do orçamento vigente (IPREMT) no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

030100 09.122.0002.2046-33903000Ots Serv. Terc.
Pessoa Jurídica – F. 330 6.000,00

Art. 2º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.041, de 09 de setembro de 2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014 / 2017, e na Lei nº 4.370 de 03 de outubro de 2016, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, bem como modificações posteriores.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de agosto de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/17 – CONTRATADA: Luã Furlanetto – ME – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – OBJETO: Realização de show, com entrada franca, aberto ao público, com a apresentação da Banda Chapadão, a partir das 20 horas, na Praça Dr. Waldemar D' Ambrósio, em comemoração ao aniversário do Município – VALOR TOTAL: R\$ 5.950,00.

Taquaritinga, 17 de agosto de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2017 – Senac São Paulo – Unidade Jaboticabal - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga - OBJETO: Realização do seguinte serviço: uma turma Humanização no Atendimento em Serviço de Saúde.

- TOTAL GERAL: R\$ 5.510,00.

Taquaritinga, 21 de agosto de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 22 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 375

Página 7 de 13

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº. 06, de 17 de agosto de 2017.

=====

Regulamenta a realização do Parlamento Jovem na Câmara Municipal de Taquaritinga no exercício de 2017 e dá outras providências.

José Rodrigo De Pietro, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com base art. 101, inciso II, do Regimento Interno e na Resolução nº 20, de 21 de novembro de 2005 e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Do Parlamento Jovem

Art. 1.º Para o funcionamento do Parlamento Jovem 2017 serão observados os seguintes procedimentos:

I - A seleção dos alunos aptos a participarem do "Parlamento Jovem" será feita por cada escola, obedecendo-se critérios a ser fixados por seus diretores e coordenadores pedagógicos.

II - Cada escola participante deverá apresentar 2 (dois) alunos, sendo eles um "vereador" e um "suplente".

III - O nome dos alunos selecionados deverá ser enviado à Câmara Municipal de Taquaritinga até o dia 11 de setembro de 2017.

IV - Serão exigidos os seguintes documentos: ficha de inscrição, cópia do documento de identidade e da carteira de estudante de cada aluno e autorização dos pais ou responsáveis para participar do evento (quando menor de idade).

V - A cada ano, a Presidência da Câmara editará novo cronograma acerca do Parlamento Jovem.

Parágrafo único. Havendo desistência de alguma escola, as vagas remanescentes serão ocupadas por escolas com o maior número de alunos.

Art. 2.º As sessões dividir-se-ão em três sessões distintas, sendo elas:

I - Primeira Sessão Legislativa: eleição da Mesa Diretora; pronunciamentos e debates.

II - Segunda Sessão Legislativa: leitura das proposições protocoladas e por consequência encaminhadas ao trâmite normal seguindo o regimento interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, devendo ser incluídas na Ordem do Dia da próxima sessão para ulterior deliberação do Plenário.

III - Terceira Sessão Legislativa: apreciação, debate e aprovação em plenário segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga de todas as proposições lidas na sessão anterior.

Parágrafo único. Após a realização do Parlamento Jovem 2017, as proposições aprovadas serão encaminhadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que por sua vez, em sessão ordinária, determinará após consenso do Plenário, o encaminhamento ao Poder Executivo.

CAPÍTULO II

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 4.º Na primeira Sessão Legislativa os vereadores apresentarão suas chapas, devendo contar com Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretário.

Art. 5.º Formadas as chapas proceder-se-á a eleição da Mesa que será feita, por escrutínio nominal e maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 6.º A Câmara Municipal disponibilizará transporte aos alunos que não tiverem condições de se locomover até sua sede nos dias das sessões.

Art. 7.º A critério da Presidência da Câmara poderá a Escola do Legislativo realizar cursos e palestras aos vereadores/estudantes durante o período do Parlamento Jovem 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 22 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 375

Página 8 de 13

Art. 8.º As sessões do Parlamento Jovem 2017 serão realizadas no mês de outubro/2017, no auditório da Câmara Municipal de Taquaritinga tendo como Comissão de Apoio os estagiários sob a direção do Departamento Legislativo, conforme cronograma disposto no Anexo I deste Ato.

Art. 9.º Se necessárias, outras normas serão baixadas pela Presidência, para a perfeita aplicação do Parlamento Jovem 2017.

Art. 10. As despesas oriundas da aplicação desse Ato virão de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 17 de agosto de 2017.

José Rodrigo De Pietro

- Presidente -

Registrada e publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal e no diário oficial do município na data supra.

Fábio Luís de Camargo

Diretor Legislativo

ANEXO I

Cronograma do Parlamento Jovem 2017

Dia 11 de Setembro de 2017 Prazo final para entrega dos seguintes documentos na Câmara Municipal de Taquaritinga: Cópia do RG e da Carteira de Estudante de cada aluno(a); Ficha de Inscrição dos(as) Alunos(as) Suplentes e Titulares e as Autorizações dos Responsáveis pelos(as) alunos(as) – preenchidas e assinadas, respectivamente.

Dia 26 de Setembro de 2017 Os alunos conhecerão o Plenário e participarão de Palestra sobre o Curso de Formação Política, Processo Legislativo, Cidadania e Processo Constitucional dos Poderes a ser ministrada por servidores e vereadores da Câmara.

Dia 02 de Outubro de 2017 Presença dos alunos

na sessão ordinária da Câmara para conhecimento dos trabalhos legislativos.

Dia 10 de Outubro de 2017

Horário: 13h30min Sessão para Eleição da Mesa Diretora, pronunciamentos e debates.

Dia 17 de Outubro de 2017

Horário: 13h30min Sessão para apresentação e leitura das matérias desenvolvidas pelos alunos/vereadores. Debate.

Dia 24 de Outubro de 2017

Horário: 13h30min Sessão para debate e deliberação das matérias.

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 67, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta modalidade de licitação denominada "PREGÃO" para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2017, decretou e eu sanciono e promulgo a Resolução n.º 67/2017, de autoria da Mesa da Câmara:

CAPÍTULO I

Do Pregão Presencial

Art. 1.º Fica adotada no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga, a licitação na modalidade de "Pregão", de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que será utilizada, preferencialmente, para a aquisição de bens ou a prestação de serviços comuns cujo valor anual das contratações ultrapasse o valor estabelecido no art. 23, II, "a" da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da utilização das demais modalidades previstas naquele diploma legal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 22 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 375

Página 9 de 13

§ 1.º Considerando-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2.º O Pregão poderá ser realizado utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 2.º O Pregão terá a seguinte fase preparatória:

I – A Administração, mediante justificativa da necessidade da contratação pelo órgão requisitante, definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos de fornecimento;

II – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara;

III – Dos autos dos procedimentos constatarão as justificativas, os indispensáveis elementos técnicos sobre as quais estiverem apoiadas, bem como o orçamento ou pesquisas prévias de preços praticados no mercado;

IV – O Presidente da Câmara, indicado como autoridade competente, designará, dentre os seus servidores ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ficando suas atribuições assim distribuídas:

- a) A Autoridade Competente compete:
 1. Autorizar a abertura do procedimento licitatório.
 2. Designar, através de Ato Administrativo, o Pregoeiro e os componentes da Equipe de Apoio ao Pregão.
 3. Decidir os recursos contra atos do Pregoeiro.
 4. Adjudicar o objeto de pregão à licitante vencedora quando o ato for resultante de recurso hierárquico.
 5. Homologar o resultado da licitação.
 6. Autoriza a contratação.
 7. Aplicar as penalidades cabíveis, quando for o caso.
 8. Suspender, revogar e anular o pregão.

- b) Ao Pregoeiro compete:
 1. Credenciamento dos interessados.
 2. Abertura da sessão.
 3. Recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação.
 4. Abertura dos envelopes das propostas de preços.
 5. Analisa a sua aceitabilidade.
 6. Classifica as propostas.
 7. Negocia os lances.
 8. Habilita o licitante classificado que apresentou o menor preço;
 9. Conduz os trabalhos da equipe de apoio.
 10. Registra em ata as manifestações dos licitantes.
 11. Adjudica ou não o objeto do certame.
 12. Encaminha o processo devidamente instruído, após a adjudicação a autoridade superior para homologar o certame, e autorizar a contratação.
 13. Recebe, e emite manifestação sobre as razões recursais.

c) A critério da Presidência, a função de Equipe de Apoio poderá ser atribuída aos membros da Comissão de Licitação, que prestarão toda a assistência que se fizer necessária ao Pregoeiro.

Art. 3.º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada conforme expressamente autorizado no inciso I, do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e se fará da seguinte forma:

a) por meio de publicação de aviso em jornal de circulação local ou regional ou em diário oficial do município, afixação em mural do órgão licitante e sítio na internet quando o valor estimado para a contratação for igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Estado e jornal de circulação local ou regional, em diário oficial do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 22 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 375

Página 10 de 13

município, afixação em mural do órgão licitante e em sítio na internet quando o valor estimado para a contratação for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – No aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio;

III – No edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I, do artigo 2º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV – Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta;

V – O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis;

VI – No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes específicos, para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII – No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), incluída nesta quantia a de menor valor, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X – Para julgamento e classificação das propostas,

será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII – Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do invólucro contendo os documentos de habitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII – A habilitação far-se-á com a verificação de que atende as condições exigidas no respectivo edital regulador do certame, a cada caso.

XIV – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital;

XV – Nas situações previstas nos incisos XI e XIV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVI – Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVII – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVIII – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XIX – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XX – Homologada a licitação pelo Presidente da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 22 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 375

Página 11 de 13

Câmara, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXI – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XIV.

Art. 4.º É vedada a exigência de garantia de proposta; aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame, e o pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 5.º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 6.º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Legislativo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CAPÍTULO II

Do Registro de Preços

Art. 7.º Fica facultado a Câmara Municipal de Taquaritinga a realização de compras pelo sistema de registro de preços a que alude o art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, como também a utilização de Pregão para o registro de preços de bens e serviços comuns, consoante autorização contida no art. 11 da Lei Federal 10.520/2002.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços para Compra de Bens e Contratação de Serviços a serem efetuadas pela Câmara Municipal, respeitando o disposto no Artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 obedecerá ao seguinte:

I – A licitação destinada ao Registro de Preços será processada na modalidade “Concorrência”, admitida a modalidade “Pregão”, do tipo menor preço, na forma prevista nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02,

e será realizada para o registro de preços de bens ou serviços comuns.

II – A decisão quanto à utilização da modalidade licitatória para o registro de preços será de competência do Presidente da Câmara e levará em condição a habitualidade, o conhecimento prévio das quantidades e os eventuais benefícios a serem aferidos.

III – A existência de preços registrados não impede, sempre que julgar conveniente e oportuno, a realização de compras ou contratar serviços por meio de procedimento licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto na legislação aplicável.

IV – Será facultado sempre que conveniente aos interesses públicos o fracionamento do objeto da concorrência/pregão, com o objetivo de serem realizadas adjudicações autônomas em relação aos fornecedores.

V – Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função da proposta de fornecimento de cada um, seja atingida a quantidade total estimada para o item licitado.

VI – O Edital da concorrência/pregão será elaborado com estrita observância das regras legais em vigor e contemplará, no mínimo:

- a) a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- b) a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item;
- c) as condições quanto aos locais e prazos de entrega e a forma de pagamento;
- d) o prazo de validade do registro de preço;
- e) as penalidades em caso de descumprimento do compromisso de fornecimento assumido com a assinatura da Ata de Registro de Preços.

VII – O Registro de Preços levará sempre em consideração os preços compatíveis com o mercado, podendo para tanto, proceder previa pesquisa de preços junto a fornecedores potenciais com capacidade para atender o objeto pretendido ou definir-se o preço de mercado por outra medida diferente da mediana ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 22 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 375

Página 12 de 13

média aritmética, bem como outra estatística e demais elementos, tais como os atualmente registrados ou outras estimativas.

VIII – Não se procederá ao Registro de Preços se a proposta vencedora for superior ao preço de mercado apurado na forma do inciso anterior.

XIX – Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação dos fornecedores a serem registrados, a Câmara convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços.

XX – Seguindo as determinações do art. 62 da Lei federal nº. 8.666/93, após a assinatura da ata de registro de preços a contratação deverá ser efetivada. Esta ação poderá ocorrer por meio de assinatura de contrato, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, expedição de ordem de serviço ou outros instrumentos equivalentes ao contrato escrito, o qual deverá seguir as mesmas disposições da Ata de Registro de Preços.

XXI – Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

XXII – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

XXIII – Não atendendo o fornecedor ao solicitado na Ordem de Compra, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no Artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

XXIV – Para cada fornecimento fracionado solicitado será emitida uma Ordem de Compra, que será considerada como acessória em relação a Ata de Registro de Preços, a qual terá a validade equivalente a um contrato para efeito de empenhamento, que se processara do tipo ordinário.

XXV – Quando o primeiro fornecedor registrado

atingir o seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Entidade poderá adquirir do segundo e, assim, sucessivamente.

XXVI – O Registro de Preços terá prazo de validade não superior a 01 (um) ano, contado da data de publicação da Ata de Registro de Preços.

XXVII – O Registro de Preços será cancelado, quando o fornecedor registrado:

- a) não cumprir as obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços, ou previstas em qualquer uma das ordens de compra a ela relacionadas;
- b) não retirar a respectiva ordem de compra, no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em Lei.

XXVIII – O fornecedor registrado poderá solicitar, por escrito, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente justificadas:

- a) atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço já efetivado, respeitando integralmente o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93;
- b) nos termos previstos no inciso XVI do artigo 78 da lei Federal 8.666/93;
- c) no caso de ocorrência de variações significativas imprevistas verificadas no mercado, após a apresentação da sua proposta, que torne o preço registrado significativamente abaixo dos praticados no mercado.

XXIX – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no site oficial da Câmara.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 8.º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando ressalvado que a adoção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 22 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 375

Página 13 de 13

da licitação na modalidade pregão implementada por este ato, não impede, sempre que julgar conveniente e oportuno, a realização de compras ou contratação de serviços por meio de procedimento licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto na legislação aplicável.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 14 de agosto de 2017.

José Rodrigo de Pietro

Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

Diretor Legislativo